



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CONTRATO Nº 19/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ÁRMARIOS DESLIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E A EMPRESA B.K. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora Substituta, Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001, apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-AM, RG 0560405 – SSP/AM – CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa B.K. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Av. Silves, 1.000- Bairro Raiz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.106.503/0001-62, Manaus-AM, neste ato representada, nos termos de seu vigente Contrato Social, doravante denominada apenas CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e alterações pelas Leis nº 9.032/95 e 9.648/98, Dispensa nº 16/2018, cujos atos encontram-se juntados ao Processo nº 01280.001738/2018-95, ao qual este





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Manutenção em Armários Deslizante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica devido à necessidade de armazenar, conservar e preservar adequadamente o material informacional dos acervos do Programa de Coleções Científicas Biológicas (PCCB) e da Coordenação de Gestão de Pessoas (COGPE) do INPA, possibilitando readequação do espaço físico, bem como oferecer atendimento de qualidade aos usuários das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. O presente objeto visa contratar empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção de Armários Deslizante, assim distribuídos:

Grupo	Setor	Acervos	Faces	Total (faces)
I	Programa de Coleções Científicas Biológicas (PCCB)	Acervo de Invertebrados	205	221
II	Coordenação de Gestão de Pessoas (COGPE)	Acervo documental	16	





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

3.2. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados nas instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do material ou serviço;
- d) Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- c) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto contratual, no prazo estabelecido no mesmo;
- d) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- e) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços de Manutenção de Armários Deslizantes no INPA neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, e quinhentos reais), mediante a emissão de Nota Fiscal Fatura de Serviços:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações por ela assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Art. 87 III da Lei nº 8.666/93;
- d) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- e) Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato ultrapassarem 30 (trinta) dias corridos;
- f) Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do INPA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pelo Diretor do INPA, para seu acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa **CONTRATADA**, se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão do contrato;
- c) É incumbência do fiscal do contrato do INPA, atestar a fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA** após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 21/11/2018 a 20/11/2019, improrrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses constantes do art. 78 da Lei n. 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo; amigavelmente, por acordo entre as partes; e judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 Declarada a rescisão contratual, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços realizados e aceitos pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

10.3 Caso o INPA não exerça o direito de rescindir o contrato, poderá a aplicar as penalidades e multas previstas neste contrato e deduzir dos créditos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente **CONTRATO** não estabelece entre as partes contratantes qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo que as partes reconhecem que os profissionais designados pela **CONTRATADA** a prestarem os serviços objeto do presente **CONTRATO** não estarão subordinados hierarquicamente a qualquer pessoa ligada à **CONTRATANTE**.

11.2. A renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer disposição do presente **CONTRATO** somente será considerada se manifestada de forma expressa e por escrito pela parte renunciante.

11.3. Todas as notificações permitidas ou exigidas nos termos do presente **CONTRATO** devem ser efetuadas por escrito e entregues em mãos, transmitidas por fax, enviadas por correio com aviso de recebimento, para o endereço da respectiva parte indicado no preâmbulo do presente **CONTRATO**, bem como poderão ainda ser enviadas para um





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

dos e-mails abaixo indicado, com aviso de confirmação de recebimento. Qualquer modificação de endereço deverá ser comunicada por escrito à outra parte, sob pena de ser considerada válida qualquer comunicação encaminhada para o endereço anterior.

11.4. Se qualquer uma das disposições do presente **CONTRATO** for considerada inválida ou inexequível, no todo ou em parte, tal invalidade ou inexecutoriedade não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

11.5. São partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO** o **Termo de Referência** e a **Proposta** da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do estado do Amazonas, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia oriunda do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Manaus-AM, 21 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE

Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA
Diretora Substituta do INPA/MCTI/PR

Pela CONTRATADA

Sra. KERLEN KARINA PICANÇO DA SILVA
B.K. Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA

